

queas suas os dívidos do Collecta, e promover contra elles um Juizo competente as ações proprias para o efectivo pagamento, e bem assim apresentar anualmente ao Governo pelo Ministério da Justica a conta corrente da sua receta e despesa. Tâmbem entendo que se deve criar pelo Governo huma Comissão especial para tomar as contas atrasadas daquelle extinto Juizo, para a vista dellas se poderem tomar as medidas oportunas. Por justo e conveniente tenho que parte dos Legados, e encargos fios das Igrejas ja eximptas da Collecta seja commutada ou para a manutenção do Simmário Episcopal ou para os reparos das Igrejas que delas privisaram por causas supervenientes ao missorado tempo morto, verificando-se também esta commutação nas outras, a proporção que nellas findar a Collecta, donde me parece que igualmente se deve recomendar no sobre dito. Praça do, que procedeu a esta commutação, que Sua Magestade au thoriza e confirma ficando committido á Administração da Collecta o cuidado da arrecadação e applicação dos referidos legados commutados. No este o meu Juizo D. Mag. pro-  
vou mandaria ornais Justo. Lisboa 9 de Outubro de 1839.  
O Procurador General da Coroa - José de Lacerda H.

Idem de 16 de Janeiro de 1839 sobre o  
offício emq' o Sirz Comercador da Com-  
panhia Britânica na Ilha da Madeira ex-  
põe a resolução q' tomara as Subditas  
daquella Nação ali residentes, suspen-  
sando - elle o encerramento estipulado  
por convenção reciproca entre o Gover-  
no Inglez e Portuguez.

Senhora = O Governo de Sua Magestade pelos Tractados  
 com a Grã Bretanha imediatamente se obrigou a autorizar o Conselho  
 a consentir nos Estados Portugueses o Juiz especial da  
 Conservatoria Inglesa, cujo Magistrado era escolhido pelos  
 Subditos Britânicos, e por Sua Magestade aprovado, naq[ue] assim a contribuir com as despesas necessarias  
 do referido Juiz, as quais forão sempre salvo das pelas  
 privilegiados Britânicos, como se vê da informaçao ins-  
 clusa. Como poys aquelles contribuintes recessa agora  
 continuam a despendem como Juiz na Ilha da Madeira,  
 deve este julgar-se insubstante de facto, atque q[ue] os in-  
 teressados nesse tomem outro accordo; em que confor-  
 midade se deve responder ao Juiz de Direito Representante,  
 fazendo-se a competente participaçao ao  
 Ministério das Negocios Estrangeiros. E quanto  
 se me offerece dizer sobre o objecto, G. M. por em  
 mandar o mais justo. Lisboa 10 de Outubro de  
 1839 = O. P. G. da C. = F. L. J. J. Molina.

Idem de 14 de Janeiro, e 22 de Abril e  
 14 de Setembro, e 27 de Setembro de 1839  
 sobre os papéis relativos aos Delegados  
 do Proe. Regio de 5. Vara desta Cida-  
 de - Enviado - e Adriano Ernesto Car-  
 telho Barreto, bem como arspecto das  
 Juizes de Direito das Comarcas de Braga  
 e Melgaço Antonio Fernandes Al-  
 ves Fortuna - e Joaquim Cardoso Carra-  
 lho e Gama - Este extracto só tem effi-  
 cie para o Delegado Castilho

Senhora = Por grandemente escandaloso, e digno de  
 severa demonstração tendo o procedimento havido  
 pelo Delegado do Juizo de Direito da 5. Vara desta  
 Cidade, Adriano Augusto de Castilho Barreto, nas ex-  
 eusas fiscais contra os devedores Joao António, de q[ue]